

EDUCAÇÃO NA ERA DIGITAL: A CONVIVÊNCIA ENTRE A PROIBIÇÃO DO CELULAR E A REALIDADE ESCOLAR

Lucimara RABEL¹
Joyce Gomes CAMAPUM²
labeled1@minha.fag.edu.br

RESUMO

O presente estudo analisou a percepção de educadores, discentes e responsáveis sobre a Lei nº 15.100/2025, que proibiu o uso de celulares no ambiente escolar. A pesquisa justificou-se pela necessidade de compreender como essa regulamentação foi recebida pelos atores educacionais, considerando seus impactos no comportamento, na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Com base em teorias psicológicas que discutem a relação entre tecnologia, comportamento e aprendizagem, o trabalho buscou avaliar se a medida contribuiu para um ambiente mais produtivo ou se foi percebida como uma limitação à autonomia dos alunos. Os objetivos foram: analisar as percepções dos docentes sobre a dinâmica das aulas, a visão dos discentes quanto à concentração e interação social, e a opinião dos responsáveis sobre o desempenho acadêmico e emocional dos estudantes. Metodologicamente, tratou-se de uma pesquisa básica-qualitativa, que visou coletar informações e conhecimentos sobre o tema. Como instrumento de coleta de dados, foi aplicado um roteiro de entrevista semiestruturada presencial com os participantes, seguido de análise do material obtido a partir do método de análise do conteúdo. De forma geral, concluiu-se que a lei foi percebida como positiva para a melhoria do foco, da disciplina e da interação em sala de aula, embora alguns estudantes e responsáveis apontem que o uso controlado dos dispositivos poderia favorecer atividades pedagógicas. Assim, a regulamentação é vista como necessária para equilibrar aprendizagem e uso da tecnologia, mas demanda acompanhamento contínuo e estratégias complementares para fortalecer o desenvolvimento integral dos alunos.

Palavras-chave: Celulares no ambiente escolar. Lei 15.100/2025. Percepção educacional. Psicologia da educação

¹Acadêmica do 10º período do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG.

²Orientadora, docente do curso de Psicologia do Centro Universitário FAG. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2014), especialização em Relações Familiares e Intervenções Psicosociais pela mesma instituição (2017) e especialização em Psicanálise Clínica: de Freud à Lacan pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2021).

EDUCATION IN THE DIGITAL AGE: THE COEXISTENCE BETWEEN CELL PHONE BANS AND SCHOOL REALITY

Lucimara RABEL¹
Joyce Gomes CAMAPUM²
labeled1@minha.fag.edu.br

ABSTRACT

The present study analyzed the perception of educators, students, and guardians regarding Law No. 15.100/2025, which prohibited the use of cell phones in the school environment. The research was justified by the need to understand how this regulation was received by educational stakeholders, considering its impacts on students' behavior, learning, and socio-emotional development. Based on psychological theories that discuss the relationship between technology, behavior, and learning, the study sought to assess whether the measure contributed to a more productive environment or whether it was perceived as a limitation to students' autonomy. The objectives were: to analyze teachers' perceptions of classroom dynamics, students' views regarding concentration and social interaction, and guardians' opinions on academic and emotional performance. Methodologically, it was a basic qualitative study aimed at collecting information and knowledge on the topic. As a data collection instrument, a semi-structured in-person interview guide was applied to participants, followed by material analysis using content analysis procedures. Overall, it was concluded that the law was perceived as positive for improving focus, discipline, and classroom interaction, although some students and guardians pointed out that the controlled use of devices could benefit pedagogical activities. Thus, the regulation is seen as necessary to balance learning and technology use, but it requires continuous monitoring and complementary strategies to strengthen students' integral development.

Key words: Cell phones in the school environment. Law 15.100/2025. Educational perception. Educational psychology.

¹ Student of the 10th semester of the Psychology program at Centro Universitário FAG.

² Advisor, Psychologist with a Master's degree in Education, lecturer in the Psychology course at the FAG University Center. Holds a degree in Psychology from the Paranaense University (2014), a specialization in Family Relations and Psychosocial Interventions from the same institution (2017), and a specialization in Clinical Psychoanalysis: from Freud to Lacan from the Pontifical Catholic University of Paraná (2021).

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como assunto o uso de celulares em ambientes escolares e como tema a proibição de seu uso no espaço escolar, regulamentada pela Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Tal legislação determinou a proibição e restrições ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, permitindo sua utilização apenas para fins pedagógicos ou didáticos, sob orientação de profissionais da educação.

A realização deste estudo justificou-se pela necessidade de compreender como essa regulamentação foi recebida e interpretada pelos principais atores envolvidos no processo educativo: educadores, estudantes e responsáveis. A implementação da Lei nº 15.100 trouxe à tona discussões sobre a relação entre tecnologia, comportamento e aprendizagem, uma vez que, no contexto contemporâneo, os jovens são considerados “nativos digitais” e integram dispositivos móveis ao seu cotidiano escolar. Nesse sentido, teorias como a de Vygotsky (1991) apontaram a importância do contexto social e das ferramentas culturais no desenvolvimento cognitivo, o que inclui a mediação tecnológica no processo de aprendizagem. Em contrapartida, a pesquisa de Turkle (2015) alerta para os riscos da dependência digital e da fragmentação da atenção, especialmente entre adolescentes.

Com base nessa perspectiva, a pesquisa buscou compreender as percepções sobre a proibição do uso de celulares, considerando que a eficácia de uma política pública depende não apenas de sua aplicação, mas também da adesão e compreensão por parte da comunidade escolar. A teoria da autodeterminação de Deci e Ryan (2000) contribuiu para a análise, pois ressalta que a autonomia, a competência e o relacionamento são elementos fundamentais para a motivação e o engajamento. A proibição poderia ser percebida como uma restrição à autonomia dos estudantes, gerando resistências e afetando sua motivação, mas também poderia ser interpretada como uma ação para promover um ambiente de maior foco e produtividade.

Dessa forma, o problema de pesquisa consistiu em compreender qual foi a percepção de educadores, discentes e responsáveis acerca da Lei nº 15.100/2025 em relação ao controle do uso de celulares no âmbito escolar. Buscou-se analisar a percepção desses grupos sobre a implementação da lei. Especificamente, buscou-se identificar como os professores avaliaram o impacto da proibição no comportamento dos alunos, na dinâmica das aulas e no processo de ensino-aprendizagem, compreender como os estudantes perceberam a medida e seu impacto na concentração, na interação social e no acesso a recursos educacionais digitais, bem como analisar se os responsáveis consideraram a proibição benéfica para o desempenho acadêmico e

para o desenvolvimento socioemocional dos alunos e de que forma a medida poderia impactar a preparação dos estudantes para um mundo cada vez mais digitalizado.

O uso de celulares em sala de aula é um tema complexo e um desafio numa época em que os jovens, considerados "nativos digitais", cresceram cercados por tecnologia. A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Essa legislação proíbe o uso de celulares e outros dispositivos durante o horário escolar, exceto quando autorizados por professores para fins pedagógicos.

A pesquisa de Turkle (2015) indica que a dependência de dispositivos digitais pode afetar negativamente a capacidade de manter conversas presenciais e de desenvolver empatia, aspectos fundamentais para a socialização e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Além disso, outro estudo aponta que o uso excessivo de celulares está relacionado à diminuição do rendimento escolar, à dispersão e ao aumento de casos de cyberbullying (Livingstone; Smith, 2014).

Por outro lado, o uso pedagógico dos celulares pode ser uma ferramenta importante para ampliar o acesso à informação e diversificar as estratégias de ensino. Segundo Moran (2015), a tecnologia, quando bem utilizada, pode favorecer a aprendizagem ativa, a personalização do ensino e a integração de diferentes linguagens. No entanto, isso exige planejamento, formação docente e clareza sobre os objetivos de aprendizagem.

A escola, como espaço de formação integral, enfrenta o desafio de equilibrar o uso produtivo da tecnologia com a necessidade de preservar momentos de interação presencial e concentração. Nesse contexto, a Lei nº 15.100/2025 surge como uma tentativa de regular essa prática, mas levanta questionamentos sobre o papel da escola na gestão de comportamentos e no controle do uso de dispositivos que fazem parte da vida cotidiana dos alunos. A responsabilidade recai sobre a instituição escolar, que precisa estabelecer regras claras, fiscalizar seu cumprimento e lidar com possíveis conflitos com estudantes e familiares.

A teoria da autodeterminação de Deci e Ryan (2000) destaca que a motivação é influenciada por três necessidades psicológicas básicas: autonomia, competência e relacionamento. Quando a proibição é percebida como uma imposição rígida, pode gerar resistência e desmotivação. Porém, quando compreendida como um meio para melhorar o aprendizado e a convivência, pode ser aceita com mais facilidade pela comunidade escolar.

Assim, o debate sobre o uso de celulares nas escolas vai além da simples aplicação de uma lei. Ele envolve reflexões sobre métodos pedagógicos, gestão escolar, autonomia estudantil e a preparação dos jovens para viver e aprender em um mundo cada vez mais digitalizado.

2 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é de natureza básica, pois visa ampliar o conhecimento científico acerca do tema investigado, sem foco em aplicações práticas imediatas, contribuindo para o avanço teórico e para a compreensão de fenômenos sociais e comportamentais (Gil, 2019). Adotou-se uma abordagem qualitativa, adequada à análise das complexidades e dos significados subjetivos que permeiam o fenômeno estudado, valorizando a interpretação contextualizada das falas e experiências dos participantes (Minayo, 2017; Gil, 2008). Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, voltada a identificar e descrever as particularidades do objeto de estudo, sem a intenção de estabelecer relações de causa e efeito, mas buscando apresentar um retrato detalhado das realidades sociais observadas (Gil, 2019).

A investigação foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob o número de CAAE 90233125.3.0000.5219, assegurando o cumprimento dos princípios éticos preconizados para estudos envolvendo seres humanos, conforme as diretrizes da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Para a coleta de dados, utilizou-se a entrevista semiestruturada como técnica principal, o que possibilitou certa flexibilidade na condução do diálogo com os participantes, mantendo-se, contudo, um roteiro de questões previamente definido. De acordo com Gil (2019), essa técnica permite ao pesquisador adaptar o percurso da entrevista conforme as respostas apresentadas, aprofundando aspectos emergentes e favorecendo a obtenção de informações ricas e contextualizadas. Tal abordagem mostrou-se adequada à proposta qualitativa, pois possibilitou compreender as percepções, experiências e significados atribuídos pelos sujeitos ao tema estudado.

A pesquisa contou com seis participantes, sendo dois alunos da 3^a série do Ensino Médio, dois professores atuantes nessa turma e dois pais de estudantes regularmente matriculados na mesma série. Os critérios de inclusão exigiram que os alunos estivessem matriculados há pelo menos dois anos consecutivos (2024 e 2025); que os professores possuíssem experiência mínima de dois anos com a turma; e que os pais tivessem filhos matriculados no colégio pelo mesmo período. Como critérios de exclusão, alunos e pais não poderiam pertencer ao mesmo núcleo familiar, e professores não poderiam ter filhos matriculados na 3^a série da instituição. O recrutamento foi realizado com o apoio da secretaria da escola, a partir da qual obteve-se a lista de potenciais participantes. O primeiro contato foi feito por telefone, com o convite formal e esclarecimento dos objetivos do estudo. Após a

aceitação, foram agendadas entrevistas presenciais individuais, realizadas em local reservado, garantindo conforto, privacidade e sigilo.

No momento das entrevistas, os adultos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), enquanto os responsáveis legais autorizaram a participação dos estudantes menores por meio do TCLE específico, e estes assinaram o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE). As entrevistas tiveram duração média de uma hora, foram gravadas com autorização expressa e posteriormente transcritas para análise. Todo o processo observou rigorosamente os princípios éticos de voluntariedade, anonimato e confidencialidade dos dados.

Os dados obtidos foram submetidos ao método de análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2016), que consiste em um procedimento sistemático de categorização e interpretação de mensagens, permitindo identificar núcleos de sentido, padrões temáticos e significados implícitos no material empírico. As etapas seguiram as orientações clássicas do autor: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, culminando na organização das informações em categorias analíticas. Essa técnica não se restringiu à quantificação de termos ou expressões, mas buscou compreender os contextos, as intenções e as nuances subjacentes aos discursos, garantindo uma interpretação coerente com os objetivos e com o referencial teórico da pesquisa.

Os resultados foram tratados com fidedignidade e rigor científico, assegurando a validade e a confiabilidade do processo analítico. Ademais, serão divulgados em meios acadêmicos — como artigos, eventos científicos e publicações especializadas — independentemente de confirmarem ou não as hipóteses iniciais. Ressalta-se que qualquer utilização posterior dos dados, além dos fins previstos neste estudo, exigirá nova submissão ao Comitê de Ética e renovação do consentimento dos participantes, resguardando integralmente os princípios éticos da pesquisa científica.

3 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a coleta de dados, foram realizadas seis entrevistas, sendo duas com alunos, duas com professores e duas com responsáveis pelos alunos. Cada aluno foi denominado com a sigla A, referindo-se à palavra “aluno”, sendo diferenciados pelos números um e dois, sendo as seguintes denominações: A1, A2. A sigla D se refere aos docentes, com as denominações D1 e D2, e para denominar os pais que foram entrevistados, foi usada a letra P, com as denominações P1 e P2.

Os dados foram coletados e organizados em três categorias temáticas: Representações sociais da Lei; Repercussões emocionais e relacionais; e Implicações para o uso e hábitos digitais.

3.1 Percepções gerais da Lei

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica e institui normas para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais — como celulares e tablets — por estudantes em estabelecimentos públicos e privados de educação básica no Brasil (Portal da Câmara dos Deputados, 2025; Planalto, 2025). O objetivo central da lei é preservar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, limitando o uso irrestrito desses dispositivos durante aulas, recreios e intervalos, ainda que admita exceções para usos pedagógicos ou em casos de necessidade, acessibilidade ou garantia de direitos fundamentais (MPCE, 2025; Portal da Câmara dos Deputados, 2025; Serviços e Informações do Brasil, 2025). Além disso, a legislação estabelece que redes de ensino e escolas desenvolvam estratégias de conscientização, capacitação e acolhimento para lidar com os efeitos nocivos do uso excessivo de telas e o sofrimento psíquico associado (Portal da Câmara dos Deputados, 2025; Serviços e Informações do Brasil, 2025).

A legislação se apresenta de forma “enxuta” e chama a atenção na fala de P1:

“Eu acho que ela precisa de mais coisas, precisa às vezes de outras leis, ela precisa incorporar mais, agregar mais. Eu acho que essa lei é um pontapé inicial. Eu acho que virão outros projetos, outras leis mais específicas do que ela é. Eu não vi sanção nela, não tem uma sanção. E se usar o celular? A sanção, qual é a penalidade? Não tem, né? Qual seria? Ela é uma lei meio enxuta, assim.”

Pela letra da lei e a análise da entrevistada, a legislação existe, mas cabe a cada escola decidir as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento.

A análise das entrevistas evidencia que a Lei 15.100/2025 é percebida como uma medida relevante para a melhoria do ambiente escolar, ainda que as percepções variem entre os diferentes grupos de participantes. De acordo com os relatos, a proibição do uso de celulares em sala de aula favoreceu um maior nível de atenção e concentração dos estudantes, conforme expressa A1:

“Sim, percebi, muda bastante, principalmente na parte da atenção, você presta atenção bem mais nos professores, porque o celular, querendo ou não do seu lado, tu olha o celular, olha o professor e quer mexer no celular e quando o celular não está do lado é bem melhor, pois a gente consegue prestar mais atenção nos professores”.

Na entrevista com os professores, a questão da atenção também foi evidenciada da seguinte forma na da do D1: “Com toda certeza teve mudança imensa na atenção na hora da explicação, uma porque não tem celular pra poder dar uma distraída e também no comportamento deles em questão de arrumar algo pra se distrair”.

No que se refere aos pais, também nota-se que perceberam uma mudança na forma de interação dos filhos e no processo de atenção, conforme trecho que segue:

“Sim, eu percebi mudança de comportamento no que eu falei antes, comenta em casa o que acontece no colégio, mas, porque com amigos durante o intervalo, eu acho que eles conversam, eles têm mais amizade, né? Eu achei que ele estudou mais. Eu achei que ele fica mais no quarto estudando do que quando estava com o celular. Eu não sei se faz sentido isso. Então, teve mais atenção nas matérias, na aula, nas tarefas. Eu achei que teve essa mudança”.

O levantamento feito a partir das entrevistas realizadas converge com pesquisas que apontam o uso excessivo de smartphones como fator de prejuízo atencional e de dificuldades no processo de aprendizagem. De acordo com Sarti *et al.* (2020), a diminuição da exposição a telas pode favorecer o engajamento acadêmico e a qualidade das interações sociais, aspectos diretamente associados à aprendizagem significativa.

De acordo com Sarti *et al.* (2020), o uso de celulares em sala de aula tem sido apontado pela psicologia como um fator que pode comprometer a atenção sustentada e seletiva dos estudantes, visto que a presença constante de estímulos digitais favorece a dispersão cognitiva e a dificuldade de concentração em atividades acadêmicas. Os autores destacam que a utilização frequente de smartphones está associada a prejuízos nos processos de memória e atenção, além de aumento nos níveis de ansiedade entre estudantes.

A literatura científica aponta que o uso excessivo do celular entre adolescentes tem se configurado como um dos principais fatores de comprometimento da atenção em contextos acadêmicos e sociais. Estudos demonstram que a exposição contínua a estímulos digitais rápidos, como notificações e redes sociais, favorece a fragmentação da atenção e dificulta a manutenção do foco em tarefas prolongadas, impactando o desempenho escolar e o desenvolvimento cognitivo (Kuss; Griffiths, 2017).

Pesquisas nacionais também reforçam essa preocupação, evidenciando que o tempo elevado de uso do celular está associado a maiores níveis de distração, prejuízo na autorregulação e dificuldades no engajamento durante as aulas (Pereira; Barbosa, 2020; Souza; Silva, 2021). Nesse sentido, compreender a relação entre atenção e uso de celulares se torna fundamental para pensar estratégias de prevenção e intervenção no ambiente escolar.

Em relação ao desempenho acadêmico, enquanto os professores relatam uma melhora significativa, os alunos percebem manutenção ou avanços sutis, e os pais identificam um aumento da dedicação aos estudos.

Destaca-se ainda a diferença de posicionamentos: os professores demonstram apoio integral à lei, considerando-a essencial para a disciplina e o ensino, conforme aponta D1: “A melhor medida que puderam tomar até hoje foi essa, com toda certeza”.

Da mesma forma, o D2:

“Então, eu sou favorável à lei. Eu acho que a lei veio em um momento crucial para a questão acadêmica, para a questão da sala de aula. Nós temos um problema com adolescentes, principalmente, que eles não sabem manusear corretamente o aparelho, no sentido de como utilizar essa ferramenta a seu favor. Muitos alunos acabavam utilizando o celular em momento impróprio, durante a sala, jogando, mandando mensagem para colegas, amigos, ou mesmo por baixo da carteira e assim sucessivamente.”

Ao passo que os alunos revelam aceitação parcial, reconhecendo benefícios, mas expressando falta do celular, como apontado na fala de A1:

“A proibição não é tão legal para a gente porque a gente gosta de ficar com o celular, mas para os estudos, obviamente que ajuda, porque o celular, querendo ou não, tira nossa atenção e faz com que a gente não preste muita atenção nos professores.”

Na fala de A2, aparece uma divisão entre o benefício em sala de aula e a necessidade em relação ao pagamento de lanches e o fato de acontecer uma emergência, por exemplo:

“Eu acho que, durante a aula em si, para o ensino, é bom porque o aluno presta mais atenção durante a aula, só é ruim caso o aluno precise de alguma emergência ou caso precise, por exemplo, pagar um lanche da escola, mas aí tem outros meios”.

Já os pais, inicialmente resistentes, passaram a endossar a medida após constatarem resultados positivos, como no trecho da entrevista de P1:

“Eu achei uma surpresa. A princípio, nós, pais, achamos que eles não iam se adaptar. Na verdade, a gente estava acostumado a ter celular no colégio, não achava tão prejudicial, era um costume, era um hábito, né? E depois, com o tempo, lá em casa, percebemos que foi bom no sentido de interagir mais com os professores e com os colegas. Ficou mais limpo. Eles ficaram mais livres para falar coisas. Inclusive, chegando em casa, o meu filho comenta mais sobre as coisas da escola do que quando tinha celular”.

A fala do responsável P2 evidencia a percepção de que a restrição ao uso do celular em sala de aula contribuiu para uma maior participação e engajamento do estudante nas atividades escolares. Observa-se que, com a diminuição das distrações, o aluno passou a demonstrar maior atenção ao conteúdo, envolvimento nas tarefas e disposição para comentar e relatar o que foi discutido em aula. Tal percepção reforça a ideia de que o controle do uso de

dispositivos pode favorecer a concentração e fortalecer o vínculo do estudante com o processo de aprendizagem.

“Melhorou. Eu achei que, como ficava, eu acho assim que, presta mais atenção na aula, eu não sei, né? Eu não participo ali. Ele se apegou mais com as matérias, melhorou de alguma forma, né? Ficou mais ativo nas aulas e nas tarefas do que quando estava com o celular. Fala mais sobre os conteúdos em sala, o que o professor falou, as piadas.”

Nesse sentido, a lei mostra-se um instrumento de regulação pedagógica capaz de promover disciplina, foco e melhores condições para o aprendizado, mesmo diante de adaptações e resistências iniciais.

Em relação ao desempenho acadêmico, os professores relatam uma melhora significativa, tendo em vista que os alunos prestam mais atenção às aulas, como aponta D2:

“Sim, visto que o fato de o aluno prestar mais atenção nas aulas do que estar disperso em jogos e redes sociais acabam prestando mais atenção nas explicações, resolvem atividades, consequentemente, isso acaba afetando o desempenho de maneira positiva, não só em notas nas avaliações, mas em participação em sala de aula. Claro, tem alunos que, se não querem prestar atenção, se distraem de outra forma, mas não com o vício que se percebe em relação ao uso do celular.”

Já os alunos percebem manutenção ou avanços sutis, como relata A1: “Eu acho que manteve, normal, não teve uma grande mudança em relação às notas”.

O segundo aluno entrevistado também não demonstra que a ausência do aparelho celular em sala de aula tenha influenciado significativamente seu desempenho ou suas notas, conforme aponta o participante A2.

“Não consigo dizer muito assim, até porque o tipo de prova que a gente teve esse ano mudou, antes eram provas individuais de matérias e agora é modelo de simulado, mas não sei dizer exatamente, eu acho que deu uma melhorada na concentração e a concentração melhora, a gente aprende mais. Mas eu pessoalmente não senti muita diferença”.

No que tange aos pais dos alunos, identificaram uma maior dedicação aos estudos, desde que o uso do celular no ambiente escolar foi proibido, mas não necessariamente um aumento no desempenho acadêmico no que se refere às notas obtidas, P1:

“Eu acho que ainda não conseguimos aferir isso. O que eu consigo aferir é, quando a gente remove o celular, elas focam mais em outras coisas. Então, se a gente dá atividade mais pra elas estudarem ou sei o quê, aí elas têm uma atenção maior.”

Observa-se, contudo, que alguns alunos passaram a recorrer a estratégias alternativas de distração, como desenhar ou realizar atividades paralelas, o que relativiza os efeitos da norma sobre o engajamento pleno. Conforme a fala de A1: “Mais ou menos, porque se não tenho o

celular, me distraio às vezes com outras coisas. Às vezes desenho, viajo. Pode ser que, se estivesse com o telefone, minha concentração seria pior". E a fala de A2: "Apesar de que eu leio bastante durante a aula, leio romances, até cruzadinha eu já fiz, mas depende do professor e da disciplina".

O relato dos entrevistados evidencia que, embora busquem alternativas de distração como desenhar, ler romances ou resolver cruzadinhas, tais práticas não configuram o mesmo nível de impacto negativo que o uso do celular durante as aulas. Isso porque atividades analógicas exigem maior esforço cognitivo e não oferecem o mesmo potencial de estímulo imediato, rápido e contínuo característico dos dispositivos digitais. Pesquisas têm demonstrado que o uso problemático do celular está relacionado a sintomas de dependência comportamental, dificuldades de atenção e prejuízos no rendimento escolar, uma vez que o aparelho disponibiliza múltiplos recursos de entretenimento altamente reforçadores (Pontes; Moreira, 2018; Oliveira; Dias; Gomes, 2020).

Em contrapartida, distrações como leitura ou jogos de palavras não estão associadas a efeitos duradouros sobre a atenção, funcionando muitas vezes como formas transitórias de autorregulação diante de conteúdos considerados monótonos (Pereira; Barbosa, 2020). Dessa forma, confirma-se a percepção dos estudantes de que o celular representa uma ameaça mais nociva à concentração do que outras atividades alternativas de distração.

O depoimento dos estudantes revela que, embora o celular seja frequentemente percebido como indispensável, sua necessidade real no contexto escolar é bastante restrita, limitando-se a situações emergenciais ou a usos pontuais, como a realização de pagamentos, como aparece na fala de A2:

"Só é ruim caso o aluno precise de alguma emergência ou caso precise, por exemplo, pagar um lanche da escola, mas aí tem outros meios, apesar de que tem outros meios, para o ensino é uma coisa boa, mas tem os seus contras que poderia ser adaptado."

Essa percepção reforça a ideia de que o uso excessivo do aparelho entre adolescentes está mais associado ao hábito e à dependência psicológica do que a uma necessidade concreta (Pontes; Moreira, 2018). O fenômeno do "vício em telas" tem sido apontado por estudos nacionais como um fator de risco para a atenção, o bem-estar emocional e o desempenho acadêmico, uma vez que o acesso contínuo às tecnologias digitais cria um padrão de busca por recompensas imediatas, em detrimento de atividades que exigem esforço cognitivo prolongado (Oliveira; Dias; Gomes, 2020). Assim, ainda que o celular possa oferecer facilidades práticas, seu uso irrestrito em sala de aula tende a trazer mais prejuízos do que benefícios, sendo

necessário pensar em adaptações que preservem sua utilidade sem comprometer os processos de ensino e aprendizagem.

3.2. Repercussões emocionais e relacionais

As entrevistas revelam que a implementação da Lei nº 15.100/2025 gerou efeitos emocionais diversos entre os estudantes, variando entre sentimentos de ansiedade, tranquilidade e adaptação. Para alguns, a retirada dos dispositivos eletrônicos não representou sofrimento psicológico significativo. De acordo com A1, por exemplo, que afirmou: “Em mim não gerou ansiedade”, destacando que a ausência do celular possibilitou maior contato presencial com os colegas e até mesmo um aumento do bem-estar social. Já outros alunos relataram desconfortos pontuais. Enquanto isso, A2 mencionou que, em situações de urgência, a falta do aparelho despertava nervosismo: “Sim, de ansiedade, quando eu tenho que resolver alguns assuntos e não tenho o celular, aí já fico meio nervosa, porque eu preciso resolver, mas não consigo conversar com alguém.”

A dualidade identificada nas entrevistas, em que alguns estudantes relatam tranquilidade diante da ausência do celular e outros manifestam sintomas de nervosismo e ansiedade, reflete um fenômeno já descrito em pesquisas sobre a relação dos adolescentes com as tecnologias digitais. Estudos apontam que a impossibilidade de contato imediato por meio do celular pode desencadear manifestações ansiosas, caracterizadas pela sensação de perda de controle e pelo receio de isolamento social (Cabral; Araújo, 2018; Silva; Silva, 2019).

Essa condição, conhecida como nomofobia, medo irracional de ficar sem acesso ao telefone e outras tecnologias, tem se mostrado especialmente frequente entre adolescentes, faixa etária marcada por maior vulnerabilidade emocional e dependência dos vínculos sociais mediados pela tecnologia (Oliveira, 2020). No contexto escolar, a restrição do uso do celular pode tanto favorecer a interação presencial e o fortalecimento das relações interpessoais quanto intensificar o desconforto psicológico de alunos que apresentam maior necessidade de conexão constante (Souza, 2021). Dessa forma, a experiência dos participantes da pesquisa corrobora os achados de que a ausência do celular pode atuar como um gatilho significativo para estados de ansiedade, ainda que seus efeitos variem conforme características individuais e sociais.

Do ponto de vista relacional, observou-se uma melhora perceptível na interação social presencial entre os alunos. A ausência do celular em sala de aula levou a um aumento do diálogo, de jogos coletivos e da sociabilidade nos intervalos. A1 destacou: “Agora não. A gente acaba conversando mais, vai para a quadra, joga, faz coisas diferentes.”

Na mesma perspectiva, A2 reforçou: “A gente conversa mais, a gente interage mais com o povo durante as pausas e tudo mais, antes na troca de aulas a gente mexia no celular, agora a gente conversa entre os colegas.”

Professores também confirmaram esse movimento: segundo o D1, “principalmente na comunicação entre eles, falam mais entre si e comigo também, brincam, tiram mais dúvidas”, apontando para uma retomada das relações interpessoais mediadas pela oralidade e pela convivência cotidiana.

A comunicação entre escola e família também foi tema recorrente. Embora alguns pais tenham inicialmente estranhado a medida, a percepção predominante foi de adaptação e aceitação. A1 relatou que seus responsáveis compreenderam a mudança: “Com meus pais, eu falo quando necessário, com autorização dos professores e pelo celular da escola, e meus pais sabem que não estou conectado, então nem mandam mensagens, meio que acostuma.”

Em perspectiva semelhante, um dos pais entrevistados observou que, após a fase inicial de resistência, a medida contribuiu para maior diálogo em casa: “Chegando em casa, o meu filho comenta mais sobre as coisas da escola do que quando tinha celular.”

Essa mudança sugere que a lei impacta não apenas o espaço escolar, mas também a qualidade das interações familiares, fortalecendo a comunicação presencial. Por fim, nota-se que o processo de adaptação envolveu tanto ganhos emocionais e sociais quanto desafios de ajuste. Professores apontaram episódios iniciais de ansiedade frente à ausência da tela, conforme o relato de D1: “Principalmente no começo, porque a ansiedade batia demais. Agora acalmou um pouco com o tempo”.

De modo geral, entretanto, os relatos convergem para a percepção de que a proibição do uso de celulares em sala de aula favoreceu a construção de vínculos sociais mais saudáveis, uma vez que estimulou a interação presencial e o fortalecimento da comunicação interpessoal entre os estudantes. A redução do tempo de exposição às telas pode ampliar as oportunidades de convivência, diálogo e cooperação em contextos escolares (Souza, 2021; Oliveira, 2020).

Ainda assim, observa-se que o equilíbrio entre bem-estar e ansiedade depende de fatores individuais, como a personalidade de cada aluno, além de aspectos institucionais, relacionados às estratégias adotadas pela escola para mediar a transição entre o ambiente digital e as relações presenciais (Silva; Silva, 2019). Nesse sentido, a atuação conjunta da família e da instituição escolar configura-se como fundamental para minimizar o desconforto e potencializar os efeitos positivos da medida (Cabral; Araújo, 2018).

3.3 Implicações para o uso e hábitos digitais

A análise das entrevistas evidencia que a proibição do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, conforme previsto na Lei nº 15.100/2025, impactou o acesso imediato dos alunos a recursos digitais utilizados para fins pedagógicos. Embora os estudantes reconheçam que a medida favoreceu a concentração e a escuta ativa dos professores, observaram-se limitações no momento de realizar pesquisas rápidas, consultar significados e complementar conteúdos, como traz o relato de A1 e A2: “O ruim é às vezes querer pesquisar algo da aula, e não ter o telefone na hora.”

Os docentes, por sua vez, apontam que o uso do celular deve ser mediado e contextualizado, a fim de ser incorporado como ferramenta de apoio, e não como fonte de dispersão, conforme fala de D2:

“Então, por exemplo, na mostra cultural, que foi um evento que fizemos agora, no que tange aqui ao colégio, a coordenação liberou a utilização do celular para fins pedagógicos. Então, é sempre essa ideia. Tanto a coordenação quanto os professores estão bem alinhados, eles entendem a utilização. A gente criou um grupo, então, se o aluno não conseguia ver naquele determinado momento, ele poderia ver em outro momento.”

Essa percepção converge com estudos de Kenski (2012) e Moran (2018), que defendem que o uso de tecnologias digitais na educação requer intencionalidade pedagógica e preparo docente para transformar o acesso à informação em aprendizagem significativa. Assim, a lei, embora necessária para conter excessos, reforça o papel do professor como mediador do uso responsável e crítico da tecnologia em sala de aula.

As entrevistas apontam que, apesar da redução no uso dos dispositivos durante o período escolar, as transformações nos hábitos digitais não se estendem de forma contínua para fora da escola. Os alunos relatam que continuam utilizando o celular em casa, evidenciando que a restrição no ambiente escolar funciona mais como uma pausa temporária do que como uma mudança de comportamento, como dito por A1: “Eu acho que ajuda bastante para nossa percepção de que podemos ficar sem o celular. Mas só na escola, porque em casa eu continuo usando como antes.”

Os professores também reconhecem essa limitação, indicando que a lei é um começo, mas não garante, por si só, a modificação dos padrões de uso digital, como cita D1: “Não, não garante. Mas é um start, é o início, porque deveria ter uma lei, essa lei deveria ser ampliada para todas as casas, pais, para todos os locais, para pelo menos até 12 anos não ter celular.”

Essa constatação está alinhada a autores como Twenge (2019) e Reig (2020), que observam que a dependência tecnológica é um fenômeno sociocultural complexo, influenciado por fatores emocionais, sociais e familiares, e não apenas por restrições institucionais. Portanto,

a mudança de hábitos digitais requer uma abordagem integrada entre escola, família e políticas públicas, ultrapassando a dimensão normativa da lei.

Outro ponto recorrente nas falas dos participantes é a necessidade de envolvimento e apoio familiar no processo de educação digital. Tanto professores quanto pais reconhecem que o controle e a orientação sobre o uso de dispositivos não podem ser delegados exclusivamente à escola.

O D2 enfatiza que a função de educar para o uso responsável da tecnologia tem sido cada vez mais transferida à instituição de ensino, o que amplia o papel formativo da escola para além do pedagógico.

“Infelizmente, já foi delegado à escola a função de educar e ensinar. A escola, até alguns anos atrás, ela tinha a função de ensinar. Agora nós já educamos e ensinamos. Mais uma vez, é uma carga que vem novamente à escola. Novamente é o professor, novamente é a coordenação, é a direção que acaba arcando com mais uma proposta, mais uma ideia, mais uma teoria, mais uma lei que nós temos que nos adequar mediante ao cenário.”

A fala do responsável entrevistado reforça essa percepção ao admitir que, no início, a família resistiu à mudança, mas posteriormente reconheceu seus benefícios no campo da comunicação e da socialização, conforme P1:

“Na verdade, a gente estava acostumada a ter celular no colégio, não achava tão prejudicial, era um costume, era um的习惯, né? E depois, com o tempo, lá em casa, percebemos que foi bom no sentido de interagir mais com os professores e com os colegas, ficou mais comunicativo”.

Pesquisas de Livingstone e Helsper (2010) e de Ribeiro (2022) corroboram essa perspectiva, ao demonstrarem que a presença ativa dos pais na mediação tecnológica é um dos fatores mais importantes para a construção de hábitos digitais saudáveis na infância e adolescência. Dessa forma, a corresponsabilidade entre escola e família emerge como condição essencial para o equilíbrio entre o uso produtivo e o uso recreativo das telas.

Por fim, a análise sugere que a proibição temporária dos dispositivos eletrônicos não compromete a preparação dos alunos para o mundo digital, desde que o uso da tecnologia seja promovido de forma orientada e contextualizada. Tanto os alunos quanto os professores afirmam que o afastamento das telas durante algumas horas não reduz as competências digitais, pois o contato com a tecnologia continua intenso fora da escola, conforme aponta A2:

“Olha, eu acho que não impactou muito por não ser muito tempo sem celular, por questão do tempo, quando acaba a aula a gente acaba pegando e volta ao normal, não impacta muito o acesso da gente.”

A fala do professor D1 evidencia uma percepção crítica quanto ao alcance da proibição do uso de celulares na escola, argumentando que a medida não gera impacto real sobre o desenvolvimento tecnológico dos estudantes. Segundo ele, mesmo afastados dos dispositivos no ambiente escolar, os alunos continuam inseridos e evoluindo no universo digital fora da instituição, o que torna a restrição pouco efetiva em termos de transformação de hábitos ou competências. Dessa forma, sua avaliação sugere que políticas de proibição, isoladas, não seriam suficientes para produzir mudanças significativas, indicando a necessidade de ações pedagógicas que dialoguem com a realidade digital vivenciada pelos jovens.

“Não. Em hipótese alguma. Em hipótese alguma, porque fora daqui eles vão estar usando da mesma maneira, vão estar evoluindo da mesma maneira, vão estar acompanhando o mundo digital da mesma maneira. Não impacta em absolutamente nada.”

Diante do exposto, conclui-se que as implicações da Lei nº 15.100/2025 ultrapassam o espaço escolar e evidenciam a necessidade de uma ação compartilhada entre escola e família no enfrentamento dos desafios associados ao uso excessivo das tecnologias digitais. A restrição ao uso de dispositivos em sala de aula mostrou-se eficaz para favorecer a concentração e as interações presenciais, mas sua efetividade depende do engajamento familiar na continuidade dessas práticas fora do ambiente educacional. A literatura destaca que a mediação parental constitui um dos fatores mais determinantes para o desenvolvimento de hábitos digitais equilibrados, uma vez que é no contexto doméstico que se consolidam os padrões de comportamento e autorregulação (Livingstone; Helsper, 2010; Ribeiro, 2022). Autores como Nogueira e Silva (2021) reforçam que a participação ativa dos pais — por meio do diálogo, acompanhamento e definição de limites — contribui para mitigar riscos associados à hiperconectividade e fomentar o uso consciente e responsável das tecnologias. Assim, a formação digital dos jovens requer uma corresponsabilidade efetiva entre escola e família, integrando dimensões pedagógicas, éticas e cidadãs.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou compreender as percepções de educadores, estudantes e responsáveis acerca da Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Os resultados evidenciam que a relação entre jovens e dispositivos móveis é complexa, uma vez que tais recursos, embora possam dispersar e comprometer a atenção, também se configuram como importantes ferramentas de aprendizagem e comunicação.

De acordo com Vygotsky (1991) e Moran (2015), a tecnologia, quando integrada de maneira planejada e mediada pedagogicamente, tem potencial para favorecer o desenvolvimento cognitivo e promover aprendizagens significativas. Por outro lado, Turkle (2015) alerta para os riscos da dependência digital, o que reforça a necessidade de equilíbrio entre o uso tecnológico e o fortalecimento de competências socioemocionais. Nesse sentido, Deci e Ryan (2000), ao discorrerem sobre a Teoria da Autodeterminação, destacam que o desenvolvimento da autonomia é elemento central para a motivação intrínseca, sendo importante que as práticas educativas promovam escolhas, engajamento e responsabilidade no uso da tecnologia, ao invés de apenas restringi-la de forma normativa.

A análise das entrevistas revelou percepções distintas entre os grupos participantes: educadores enfatizaram a importância da concentração e da disciplina em sala de aula; estudantes destacaram o valor do acesso digital para a pesquisa e a aprendizagem ativa; e os responsáveis reconheceram a pertinência da lei como forma de reduzir distrações, embora manifestem preocupação quanto à formação digital dos filhos. Tais perspectivas evidenciam a importância do diálogo entre escola e família, para que as normas ultrapassem o caráter meramente punitivo e promovam uma corresponsabilidade educativa.

A Lei nº 15.100/2025 configura-se como uma medida preventiva relevante diante dos impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no contexto escolar. Entretanto, apresenta limitações por não definir mecanismos claros de aplicação e sanção, delegando às instituições de ensino a responsabilidade por sua implementação. Essa lacuna normativa aponta para a necessidade de complementações legais que assegurem maior coerência e efetividade à política, de modo a garantir que seu propósito — a construção de ambientes escolares mais saudáveis e propícios à aprendizagem significativa — seja plenamente atingido.

Evidenciou-se, ainda, a necessidade de ampliar o número de participantes e diversificar os contextos pesquisados, contemplando escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, para compreender de que forma fatores como infraestrutura, cultura institucional e perfil socioeconômico influenciam as percepções sobre a lei. Sugere-se, também, a realização de estudos longitudinais que analisem os efeitos dessa regulamentação no desempenho e na convivência escolar ao longo do tempo.

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 15.100/2025 representa um marco regulatório importante, mas sua efetividade depende da capacidade das instituições escolares de desenvolver políticas pedagógicas que conciliem disciplina, autonomia e inovação. O desafio contemporâneo da educação não consiste em negar a presença da tecnologia, mas em transformá-la em aliada do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o uso ético, crítico

e responsável dos recursos digitais. Nesse contexto, cabe à escola assumir papel formador essencial, orientando o uso consciente dos dispositivos e preparando os jovens para uma participação equilibrada e ativa em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- CABRAL, A. C.; ARAÚJO, L. M. Nomofobia e adolescência: implicações psicológicas da dependência do celular. *Revista Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, v. 22, n. 3, p. 415–426, 2018.
- DECI, E. L.; RYAN, R. M. The "what" and "why" of goal pursuits: Human needs and the self-determination of behavior. *Psychological Inquiry*, v. 11, n. 4, p. 227-268, 2000.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- KUSS, D. J.; GRIFFITHS, M. D. Social networking sites and addiction: ten lessons learned. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 14, n. 3, p. 311, 2017.
- LIVINGSTONE, S.; HELSPER, E. Balancing opportunities and risks in teenagers' use of the internet: the role of online skills and internet self-efficacy. *New Media & Society*, v. 12, n. 2, p. 309–329, 2010.
- MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2017.
- NOGUEIRA, R. C; SILVA, E. T. da. Mediação parental e práticas educativas no uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, v. 23, n. 1, p. 1–18, 2021.
- OLIVEIRA, L. C.; DIAS, A. C. G.; GOMES, W. B. Uso problemático de smartphones e repercussões na vida acadêmica de adolescentes. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 24, n. 1, e217635, 2020.
- OLIVEIRA, M. R. Tecnologia e saúde mental: um estudo sobre adolescentes e o uso problemático de smartphones. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, n. 2, p. 1–13, 2020.
- PEREIRA, R. F.; BARBOSA, M. L. O uso excessivo do smartphone e suas implicações na atenção de adolescentes. *Psicologia em Estudo*, v. 25, n. 2, p. 1–12, 2020.
- PONTES, H. M.; MOREIRA, M. M. Uso problemático de internet e smartphones em adolescentes brasileiros: associação com indicadores de saúde mental. *Psico-USF*, v. 23, n. 3, p. 461–471, 2018.
- RIBEIRO, D. P. Mediação parental e o uso responsável das tecnologias: desafios da educação digital. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, e270094, 2022.

SARTI, C. A. *et al.* Adolescência, escola e tecnologias digitais: reflexões sobre atenção, aprendizagem e convivência. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 24, e215764, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-35392020215764>.

SILVA, J. P.; SILVA, T. A. Ansiedade e comportamento digital: impactos do uso excessivo de celulares em adolescentes brasileiros. *Psicologia em Estudo*, v. 24, n. 1, p. 1–12, 2019.

SOUZA, F. L. Atenção, ansiedade e ambiente escolar: desafios do uso de tecnologias móveis entre adolescentes. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 38, e200123, 2021.

SOUZA, L. P.; SILVA, R. C. Tecnologias digitais e aprendizagem: impactos do celular no desempenho escolar de adolescentes. *Revista Psicologia Escolar e Educacional*, v. 25, n. 1, p. 1–9, 2021.

TWENGE, J. M. More time on technology, less happiness? Associations between digital-media use and psychological well-being. *Current Directions in Psychological Science*, v. 28, n. 4, p. 372–379, 2019. DOI: 10.1177/0963721419838244.

TURKLE, S. *Reclaiming conversation: The power of talk in a digital age*. New York: Penguin Press, 2015

VYGOTSKY, L. S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.